



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.007 DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais para as escolas da educação básica do município e dá outras providências”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, autorizando aos municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº4895, de 06 de abril de 2021, o qual dispõe sobre o início das aulas Letivas de 2021 e as aulas remotas;

CONSIDERANDO as informações técnicas do Núcleo Pedagógico;

CONSIDERANDO o Protocolo de segurança estabelecido no Decreto Municipal nº. 4.971 de 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a situação inédita, emergencial e de segurança em que vivemos:

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais na rede Municipal de ensino voltarão a partir de 09 de agosto de 2021, devendo ser respeitando a metragem da capacidade de cada sala de aula.

Utilizando o tamanho físico das salas de aulas em suas particularidades, obedecendo ainda, o distanciamento de 1,20 m² entre os alunos.

Art. 2º – Os pais e ou responsáveis, que não quiserem que seus filhos voltem as aulas presenciais, poderão optar por continuar remotamente, desde que, se comprometam, junto a Equipe Pedagógica (Direção da escola/ Departamento de Educação), a colaborar com o ensino remoto. A unidade de ensino procederá de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm responsabilidade na sua parte a cumprir, de modo a zelar pela aprendizagem dos alunos.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 3º - Haverá continuidade ao Projeto de Apoio à Aprendizagem – PAAP – desde que, hajam ambientes pedagógicos, onde os grupos de alunos possam receber o apoio nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º - Compete aos Diretores das Unidades escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores, dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que os alunos realizem as atividades propostas pelo professor titular e acompanhadas, por aplicativos ou presenciais por uma professora Trainee

Parágrafo 1º - As atividades remotas, serão disponibilizadas a cada nos canais de cada 15 dias de forma impressa e devem ser devolvidas até as próximas quinzenas, para correção da professora titular.

Parágrafo 2º - As atividades estarão organizadas por fase e ano de escolaridade.

Parágrafo 3º - Os educandos devem realizar, com o auxílio dos pais ou responsáveis, as atividades referentes à fase e ano que está cursando no ano letivo de 2021. E terão uma professora Trainee com horários específicos fornecidos pela escola para tirarem as dúvidas.

Art. 5º - As atividades escolares remotas têm como objetivos:

I - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades presenciais;

II - Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo;

Art. 6º – Caso os pais que optarem pelas aulas remotas, não tiverem a participação a Direção escolar estará encaminhando ao Serviço de Assistência Social e se for o caso Ao Conselho Escolar e ou Ministério Público.

Art. 7º - Cabe aos diretores das Unidade Escolares o escalonamento dos alunos de transporte, no rodízio de 50% por semana, para que não haja aumento no transporte escolar.

Art. 8º - As horas das aulas não sofrerão mudanças.

Art. 9º - O Kit alimentação não será mais distribuído a partir do retorno presencial.

Art. 10º - Poderá se realizar a revisão do enquadramento da porcentagem quantitativa dos alunos que deverá ser feita mediante as diretrizes adotadas pelo Estado e Município, assim, com base nos dados técnicos colhidos no período compreendido a partir da data do retorno das aulas.

Art. 11º - As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações de acordo com as orientações a serem expedidas em cada nova análise do Plano São Paulo, bem como dos indicadores municipais de contaminação e ocupação dos leitos disponíveis na estrutura hospitalar municipal.



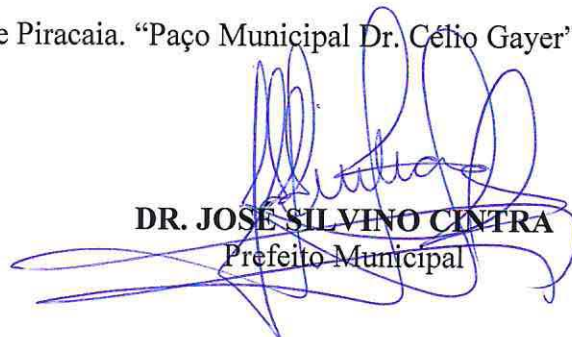
CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 12º - Não haverá mudança em relação a um terço do salário dos Professores.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 22 de julho de 2.021.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 22 de julho de 2.021.



KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa